

apresente defesa, nos autos do Processo nº **613982013-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido período, sob pena de revelia.

Belém, 20 de outubro de 2014.
Conselheiro Daniel Lavareda – Relator/5ª Controladoria/TCM
EDITAL Nº 798/2014/5ª CONTROLADORIA/TCM (Processo nº 613982013-00)
De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Rita de Kacia Leite Costa**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições, e com base no art. 49, combinado com o art. 76, da Lei nº 084/2012 – Lei Orgânica do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Rita de Kacia Leite Costa**, responsável pelo **Fundo Municipal de Saúde de Primavera, no período de 01/09/2013 a 31/12/2013**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **613982013-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido período, sob pena de revelia.

Belém, 20 de outubro de 2014.
Conselheiro Daniel Lavareda – Relator/5ª Controladoria/TCM
EDITAL Nº 799/2014/5ª CONTROLADORIA/TCM (Processo nº 610042013-00)
De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Lucineide Teixeira da Silva**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições, e com base no art. 49, combinado com o art. 76, da Lei nº 084/2012 – Lei Orgânica do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Lucineide Teixeira da Silva**, responsável pelo **Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Primavera, no exercício financeiro de 2013**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **610042013-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 20 de outubro de 2014.
Conselheiro Daniel Lavareda – Relator/5ª Controladoria/TCM
EDITAL Nº 800/2014/5ª CONTROLADORIA/TCM (Processo nº 614132013-00)
De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Adelina Bezerra Ribeiro**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições, e com base no art. 49, combinado com o art. 76, da Lei nº 084/2012 – Lei Orgânica do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Adelina Bezerra Ribeiro**, responsável pelo **FUNDEB de Primavera, no exercício financeiro de 2013**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **614132013-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 20 de outubro de 2014.
Conselheiro Daniel Lavareda – Relator/5ª Controladoria/TCM
EDITAL Nº 801/2014/5ª CONTROLADORIA/TCM (Processo nº 614002013-00)
De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Antônia de Fátima Costa Santos**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições, e com base no art. 49, combinado com o art. 76, da Lei nº 084/2012 – Lei Orgânica do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Antônia de Fátima Costa Santos**, responsável pelo **Fundo Municipal de Assistência Social de Primavera, no exercício financeiro de 2013**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **614002013-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 20 de outubro de 2014.
Conselheiro Daniel Lavareda – Relator/5ª Controladoria/TCM
EDITAL Nº 802/2014/5ª CONTROLADORIA/TCM (Processo nº 610012013-00)
De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Cleuma Maria Bezerra de Oliveira**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições, e com base no art. 49, combinado com o art. 76, da Lei nº 084/2012 – Lei Orgânica do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Cleuma Maria Bezerra de Oliveira**, responsável pelas **Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Primavera, no exercício financeiro de 2013**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **610012013-00**, referente à prestação de contas daquela **Prefeitura**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 20 de outubro de 2014.
Conselheiro Daniel Lavareda – Relator/5ª Controladoria/TCM
EDITAL Nº 803/2014/5ª CONTROLADORIA/TCM (Processo nº 610012013-00)
De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Cleuma Maria Bezerra de Oliveira**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições, e com base no art. 49, combinado com o art. 76, da Lei nº 084/2012 – Lei Orgânica do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Cleuma Maria Bezerra de Oliveira**, responsável pelas **Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Primavera, no exercício financeiro de 2013**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **610012013-00**, referente à prestação de contas daquela **Prefeitura**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 20 de outubro de 2014.
Conselheiro Daniel Lavareda – Relator/5ª Controladoria/TCM
Publicação de Resolução, Acórdãos e Despacho de Inadmissibilidade

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 758725
RESOLUÇÃO Nº 11.568, DE 21/08/2014

Processo nº 201209142-00
Origem: Prefeitura Municipal de Trairão
Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto da Resolução nº 10.222/11/TCM, exercício de 2003.

Interessado: Ademar Bau – (Ordenador)
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Recurso de Revisão. Prefeitura Municipal de Trairão. Exercício de 2003. Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, devendo ser excluída a irregularidade relativa a ausência de processo licitatório, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da Sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 1152 a 1160 dos autos.
Decisão: Conhecer do Recurso de Revisão, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, excluindo do rol das irregularidades, a ausência de processos licitatórios, mantendo-se os demais termos da Resolução nº 10.222/TCM, de 06.12.11, que emitiu Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Trairão, a não aprovação das contas do Executivo, exercício de 2003, de responsabilidade do Sr. Ademar Bau.

ACÓRDÃO Nº 25.141, DE 27/05/2014
Processo nº 750012008-00

Classe: Relatório da Prestação de Contas de Gestão
Procedência: Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim 2008
Interessado: Francisco Feitosa Farias

Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM. EXERCÍCIO DE 2008. MULTA PELO ENCAMINHAMENTO INTEMPESTIVO DOS RGF's. AUSÊNCIA DOS EXTRATOS BANCÁRIOS COMPROVANDO OS SALDOS EM CONTAS CORRENTES. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA, BEM COMO NÃO APROPRIAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS. NÃO RECOLHIMENTO AO CAIXA ÚNICO DO MUNICÍPIO DOS VALORES REFERENTES À RETENÇÃO DE IRRF E ISS. AUSÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA ABSORVER OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS DIANTE DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR. LANÇAMENTO DA CONTA AGENTE ORDENADOR. PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS A MAIOR AO PREFEITO E VICE-PREFEITO. NÃO ENCAMINHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS NO EXERCÍCIO. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. Francisco Feitosa Farias, ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, no exercício financeiro de 2008, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 450/453, aprovados por votação unânime.
Decisão: Considerar irregulares as contas, sem o prejuízo do recolhimento da multa pela remessa intempestiva dos RGF's correspondente a R\$-12.060,00 (doze mil e sessenta reais), bem como do valor lançado à conta Agente Ordenador, no valor de R\$-18.030.842,80 (dezoito milhões, trinta mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), que deverá ser recolhido atualizado.

Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 25.40314/08/2014
Processo nº 140022003-00

Classe: Prestação de Contas
Procedência: Câmara Municipal de Belém/2003
Interessado: Victor Hugo Moreira da Cunha Júnior
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003. FALHAS FORMAIS. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVA.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Sr. Victor Hugo Moreira da Cunha Júnior, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Belém, referente ao exercício de 2003, acordam os Conselheiros do Tribunal de

Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls. 334/340.

Decisão: Considerar regulares com ressalva, as contas prestadas, devendo ser expedido Alvará de Quitação no montante de R\$ 29.233.209,84 (vinte e nove milhões, duzentos e trinta e três mil, duzentos e nove reais e oitenta e quatro centavos).

PROCESSO Nº 1300012004-00
ORIGEM: Prefeitura Municipal de Anapu
ASSUNTO: Embargos de Declaração – P/C de 2004
Despacho de Inadmissibilidade
NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, posto que ausentes os requisitos de admissibilidade recursal, nos termos do § 1º, do Art. 265, do RI/TCM.

Em, 17 de outubro de 2014
Robson Figueiredo do Carmo
Secretário Geral
Portaria n.º 1366/2014 TCM

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 758750
PORTARIA N.º 1366/2014 TCM

O Conselheiro JOSÉ CARLOS ARAÚJO, Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 18, inc. XIV e XVI do Regimento Interno desta Corte de Contas e, CONSIDERANDO o disposto no art. 47 da Lei nº 7.722, de 15/07/2013 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, combinado com o § 1º do art. 6º da Lei nº 7.797, de 14/01/14 - Lei Orçamentária Anual, que autoriza os órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes, por ato próprio dos seus dirigentes, a abrir créditos suplementares com a finalidade de reforçar dotações orçamentárias até o limite de 25% do total da despesa fixada, por anulações parciais ou totais de dotações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RESOLVE:
Art. 1.º Fica autorizada a suplementação no valor de R\$ 1.230.000,00 (Um milhão, duzentos e trinta mil reais) para atender a programação do Orçamento vigente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma abaixo discriminada:

Art. 2.º Os recursos necessários à viabilização da suplementação mencionada no art. 1º da presente Portaria, correrão por conta das anulações das dotações consignadas no Orçamento vigente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

Art. 3.º Considera-se recursos para o atendimento do disposto no artigo anterior da presente Portaria, desde que não comprometidos, o estabelecido no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação a seguir:

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 09 de maio de 2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 16 de outubro de 2014.

Conselheiro JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Presidente

PAUTA DE JULGAMENTO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 758797

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no **dia 23/10/2014**, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processo nº 690012007-00
Responsável : Marifrança do Socorro Souza de Oliveira
Origem : Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará
Assunto : Prestação de Contas
Exercício: 2007
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
02) Processo nº 140192007-00
Responsáveis: Silvia Maria Silva Borgea (janeiro a abril/2007) e Silvia Helena Randel (maio a dezembro/2007)
Origem : Coordenadoria de Comunicação Social de Belém - COMUS
Assunto : Prestação de Contas
Exercício: 2007
Relatora: Conselheira Mara Lúcia

03) Processo nº 1230012004-00
Responsável : Aldemir da Conceição Aires de Oliveira
Origem : Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará
Assunto: Recurso Ordinário contra a decisão da Resolução nº 10.740, de 05.02.2013 (Prestação de Contas de 2004)
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
04) Processo nº 540022003-00
Responsável : Marcio dos Santos e Silva
Origem : Câmara Municipal de Ourém
Assunto: Recurso de Revisão contra a decisão do Acórdão nº 18.666 (Prestação de Contas de 2003)
Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães
05) Processo nº 201413825-00
Responsável : José Francisco da Silva
Origem : Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte